



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0070/2017

Termo de contrato de **Recuperação da Bomba Injetora do Caminhão Iveco Placa MJH9235**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **BOMBAS INJETORAS NOVA ERA LTDA EPP**, vencedora da Dispensa nº 007/2017 (processo licitatório n.º 033/2017)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Walter Kleber Kucher Junior CPF nº 824.490.409-78

CONTRATADA: BOMBAS INJETORAS NOVA ERA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.813.850/0001-34, com sede a Rodovia BR 282, Km 411, s/nº da cidade de Catanduvas - SC, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Carlos Roberto Corrêa, CPF n.º 502.137.929-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá peças e serviços para a **Recuperação da Bomba Injetora do Caminhão Iveco Placa MJH9235**, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme **Processo Licitatório nº 033/2017**, na modalidade de **Dispensa 007/2017**, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

1.2 Os produtos deverão ser originais ou de fabricação nacional, de primeira linha, atendendo aos padrões mínimos de qualidade certificado pelo SBC – Conmetro (Conselho Nacional de Metrologia), bem assim, estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Órgão Requisitante, poderá ser renovado, no prazo previsto no §7º deste artigo, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

1.3 Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar-se:

I - Com inferior qualidade e fora das especificações acima exigidas;

II - Diferente da proposta apresentada na fase licitatória;

1.4 Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos materiais que poderão se sujeitar á devolução ou reposição, conforme abaixo:

I - No caso de insatisfação quanto á qualidade do produto ou inadequação às finalidades, conforme estabelecido no edital, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do seu recebimento, para sua devolução;

II - Sendo constatado qualquer defeito de fabricação, no prazo de 30 (trinta) dias, do seu recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido;

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deve retirar o motor na garagem da Prefeitura e após concluído o serviço retornar montado ao mesmo local. Sendo que todas as despesas com frete ou outros inclusive responsabilidade civil do transporte serão por conta da contratada.

2.1.1. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, ou refazer os serviços, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.1.2. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 4.736,00 (Quatro mil setecentos e trinta e seis reais).

3.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.2. Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.2. O pagamento será feito com Recursos próprios, 10 (dez) dias após o recebimento e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das respectivas requisições.

3.2.1. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de cada entrega, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.

3.3. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante transferência em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.4. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4.1. Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

3.4.2. Possíveis reajustes serão comprovados mediante comunicação expressa e assinada pelo proponente, com apresentação de nota fiscal de compra e de fornecedor. O reajuste de preço, quando admitido, fica limitado ao repassado ao consumidor comum, e somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período caso ocorra situações que justifique..

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2017, aprovado através da Lei nº 1.430/2016, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 2.026 / Manutenção do Departamento de Transportes e Obras
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.0000 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.2. Será de 06 (seis) meses a garantia de todo o serviço executado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

7.1.3. Disponibilizar, de imediato, as quantidades integrais de produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, 10 de maio de 2017.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

Carlos Roberto Corrêa
Contratada

Testemunhas:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt